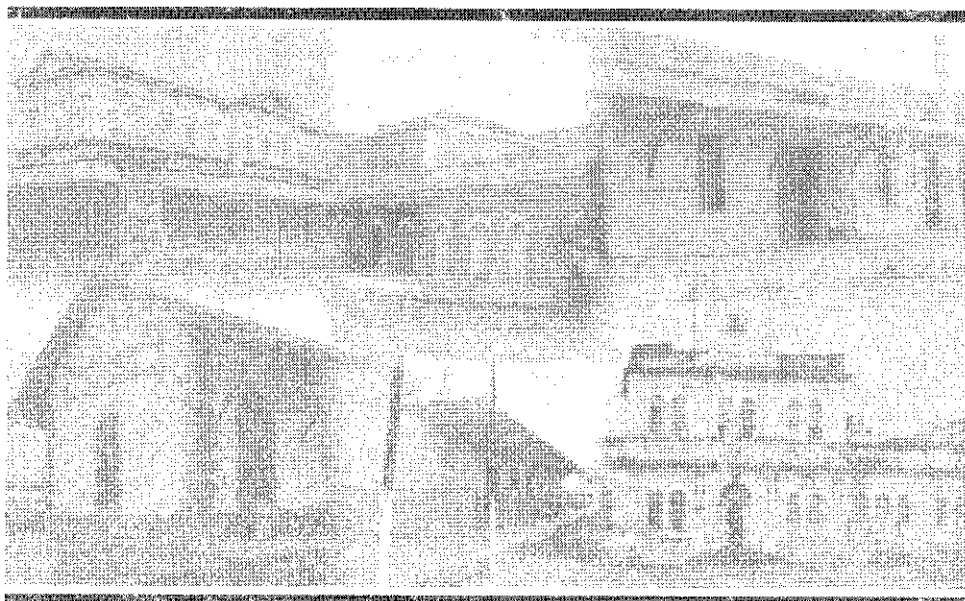


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 201/2011

CONVÊNIO Nº 012/2005

item

FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 012/2005

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - TERMO TRANSFERÊNCIA 167/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 201/2011, DO CONVÊNIO Nº012/2005, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº012/2005



— em liquidação



CONVÊNIO Nº 722005, que entre si celebram, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. — Em Liquidação, e, de outro, a FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. — Em Liquidação, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada RFFSA, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Liquidação EDSON RONALDO NASCIMENTO, casado, economista, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 802.087.648-1, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04, e a FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE, com sede à Av. Barão do Rio Branco 2234, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.429.437/0001-52, a seguir designada FUNALFA, neste ato representada por sua superintendente ÉRICA DELGADO, separada judicialmente, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 815.350, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 663.186.376-72, de acordo com autorização constante do Processo nº 99.136.635/AG, têm justos e acordados firmar o presente CONVÊNIO, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário, para fins exclusivamente culturais, educacionais ou turísticos, do imóvel histórico de propriedade da RFFSA, integrante de seu acervo de bens históricos, constituído pelo Prédio da Estação Ferroviária da Central do Brasil (NBP 3200217), situado ao Escritório Regional de Juiz de Fora - ERJUF.



Pág. 2/4

Erica Delgado



RFFSA — em liquidação

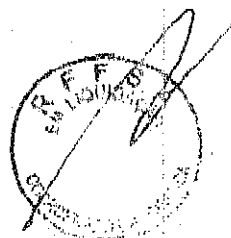
- 1.1. No caso da ocorrência da extinção da RFFSA, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

2. São obrigações da FUNALFA:
- 2.1. Garantir que o imóvel citado no item 1. da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Convênio, sem nenhum ônus para a RFFSA.
 - 2.2. Apresentar à RFFSA as intervenções a serem realizadas no imóvel citado no item 1. da Cláusula Primeira, responsabilizando-se por sua execução conforme aprovado.
 - 2.3. Cuidar para que sejam feitas a manutenção e a segurança das instalações durante o período de vigência do presente Convênio.
 - 2.4. Ser responsável legalmente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio.
 - 2.5. Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
 - 2.6. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
 - 2.7. Permitir à RFFSA e a qualquer pessoa por ela autorizada o livre acesso ao imóvel citado no item 1. da Cláusula Primeira, de modo a verificar o cumprimento dos termos deste Convênio.
 - 2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste Convênio.
 - 2.9. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou de sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o bem referido no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA RFFSA

3. Constituem obrigações da RFFSA:
- 3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do bem citado no item 1. da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais.



Assinado

RFFSA — em liquidação



- 3.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança do bem referido no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O presente Convênio terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.9. da Cláusula Segunda seja enviada por qualquer das partes convenentes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

- 5.1. A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3. No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio, a FUNALFA providenciará à sua conta e sem quaisquer ônus para a RFFSA ou sua sucessora, a liberação, devolução e imediata transferência do bem histórico identificado no item 1. da Cláusula Primeira para o local que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

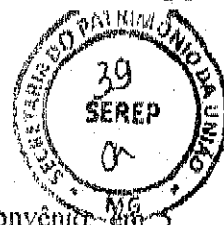
- 7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



38
Abulgado

2010/064-9

RFFSA — em liquidação



E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a FUNALFA assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2005.

Pela RFFSA:

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Liquidação

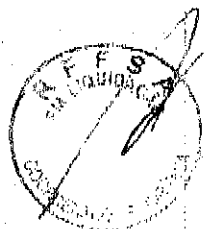
Pela FUNALFA:

ERIKA DELGADO
Superintendente

TESTEMUNHAS:

- 1º)
CPF 16017937-48 IDENT. 2004287-1
- 2º)
CPF 400037561-54 IDENT. 505134-2


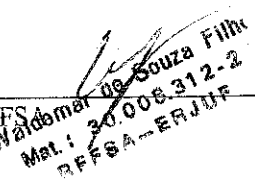
Ref: Esta é a folha de assinaturas relativa ao Convênio firmado entre a RFFSA e FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE (Processo N.º 99-136.635/AG).



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

| | |
|--|---|
| UNIDADE REGIONAL: URJUF - JUIZ DE FORA | |
| CONVENIENTE : FUNALFA - CONVENIO 12/2005 | |
| LOCAL DA INSPEÇÃO: JUIZ DE FORA - ESTAÇÃO | DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010 |
| TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto | MAT: 30.008.533-8 |
| TÉCNICOS DO IPHAN: | MAT: |
| Nº. do Contrato: 12/2005 | Validade do Convênio : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado |
| Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel | Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim |
| Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros | Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Observações: ➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01 | |
| ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS: <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;">  Murilo de Oliveira Pinto Mat. 30.008.533-8 INV / RFFSA </div> <div style="text-align: center;">  Waldemar de Souza Filho Mat. : 30.008.312-2 RFFSA - URJUF </div> <div style="text-align: center; width: 20%;"> IPHAN </div> </div> | |

PLANILHA RESUMO

PLANILHA "ESTAÇÃO DA EFCB- JUIZ DE FORA - MG."

| FICHA | INSPEÇÃO | | UR | LOCAL | BEM | NTB | VALOR HIST. ARTES T. CULT. | TOMBADO | OBSERVAÇÃO |
|-------|------------|--|-------|--------------|--------------------------|-----|----------------------------|---------|------------|
| | DATA | | | | | | | | |
| 1 | 02/12/2010 | | URJUF | JUIZ DE FORA | FUNALFA CONVENIO 12/2005 | | | S/INF. | |

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA _____

BEM: ESTAÇÃO DA EFCB – JUIZ DE FORA

Local da Inspeção: JUIZ DE FORA

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto _____ MAT: 30.008.533-8 _____

TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____

| | | |
|---|--|--|
| Nº. Patrimônio: 3200204 <i>3200217-2</i> | Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Estado Geral (aparência): Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim |
| Tipo do Bem: | Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona |
| Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
 Mat. : 30.008.312-2
 RFFSA - ERJUF

IPHAN

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
TERMO TRANSFERÊNCIA 167/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 167/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº. 167 /2009,
DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS
IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA,
PARA A SPU - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO NA
FORMA ABAIXO:**

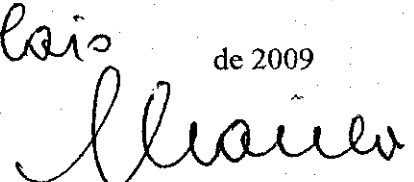
**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A - RFFSA** com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 6.018, de 22.01.2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28.11.2008, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela **Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - GRPU/MG**, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no **Anexo I**.

I – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por intermédio da **Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - GRPU/MG**, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da extinta RFFSA – FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2009


SÍLVIO BATISTA FERREIRA
Inventariante Substituto da extinta RFFSA


ROGÉRIO VEIGA ARANHA
Gerente Regional do Patrimônio da União
no Estado de Minas Gerais – GRPU/MG



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 167 / 2009
 IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU

| Nº | N.º do BP | N.º do CHECKLIST | UF | CIDADE | LOCALIZAÇÃO | DESCRIÇÃO | TIPO | TITULARIDADE | | | | Nº PROCESSO |
|----|------------|------------------|--------|--------------|---|--|------------|---------------|---------------|---------|---|--------------------|
| | | | | | | | | Nº MATRÍCULA | CARTÓRIO | GRAVAME | INTERESSADO | |
| 8 | 3000230-2 | 162/URJUF/2007 | M G | JUIZ DE FORA | PRACA DR. JOAO PENID005 CENTRO | TERRENO DA ESTACAO DA EFCB EM J.FORA C/950,00M2. | TERRENO | 152.028 - R-1 | 9º. OFICIO RJ | SIM | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA | 30-168.028/JU F |
| 9 | 3200217-0 | 161/URJUF/2007 | M G | JUIZ DE FORA | PRACA DR. JOAO PENID005 CENTRO | 345,40M2 ALV ESTACAO DA EFCB EM JFORA | ESTACAO | 152.028-R-1 | 9º. OFICIO RJ | SIM | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA | 30-168.028/JU F |
| 10 | 3000216-25 | 173/URJUF/2007 | M G | JUIZ DE FORA | R IMACULADA CONCEICAOESTACAO DE RETRO | 500m2 TERRENO DA ESTACAO DE RETRO - KM 266+233 - LINHA DO CENTRO | TERRENO | 152.028 - R-1 | 9º. OFICIO RJ | SIM | PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA | 30-168.073/JU F |
| 11 | 3200215-0 | 172/URJUF/2007 | M G | JUIZ DE FORA | R IMACULADA CONCEICAOESTACAO DE RETRO | 15M2 ALV EST RETRO | ESTACAO | 152.028 - R-1 | 9º. OFICIO RJ | SIM | PREFEITURA DE JUIZ DE FORA | 30-168.073/JU F |
| 12 | 3000230-7 | 23/URJUF/2008 | M G | JUIZ DE FORA | PC DOUTOR JOAO PENID05 CENTRO | TERRENO COM 979,20m2 REFERENTE A EDIFICACAO DE NBP 3200232/00 | TERRENO | 152.028 - R-1 | 9º. OFICIO RJ | SIM | SESEF E OSCIP - INSTITUTO CIDADE | 30-168.219/JU F |
| 13 | 3200232-0 | 22/URJUF/2008 | M G | JUIZ DE FORA | PC DOUTOR JOAO PENIDO 5 CENTRO | EDIFICACAO COM 1.534,65M2 | EDIFICACAO | 152.028-R-1 | 9º. OFICIO RJ | SIM | SESEF E OSCIP - INSTITUTO CIDADE | 30-168.219/JU F |



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7445 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 850/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 22 de AGOSTO de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 196/2011, relativo aos bens móveis de caráter histórico, instalados na Estação Ferroviária de São Francisco do Sul - SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 197/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 198/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Uso nº 39/2006, formalizada com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 199/2011, relativo ao Convênio nº 032/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 200/2011, relativo ao Convênio nº 22/1998 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 201/2011, relativo ao Convênio nº 012/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG – FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 202/2011, relativo ao Convênio nº 008/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG – FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 203/2011, relativo aos bens móveis, sendo um localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba e outro na Estação de Paranaguá - PR, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul – SC, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Convênio Nº 022/1999, formalizado com a Casa da Cultura Dr. Francisco Ladeira de Viveiros – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 207/2011, relativo aos bens móveis que se encontram em poder da Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP., vinculados à Unidade Regional de São Paulo - URSAP,

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da Extinta-Rede Ferroviária Federal S/A